

Ilhota

PREFEITURA

RESOLUÇÃO COMED 001/2021

Publicação N° 2984869

Ilhota, 07 de abril de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota
Assunto: modalidade alternativa e simultânea de aulas presenciais e não presenciais (Ensino Fundamental)
Relatora: Adriana Cordeiro Dalcastagne
Processo: 001/2021
Resolução: 001/2021

Deu entrada neste Conselho Municipal de Educação de Ilhota, pela Secretaria Municipal de Educação na data de 01 de abril de 2021, solicitando elaboração de resolução sobre regime emergencial de oferta de modalidade alternativa e simultânea de aulas presenciais e não presenciais para o Ensino Fundamental, para fins de orientações procedimentais para o ano letivo de 2021.

Resolução COMED 001/2021.

Dispõe sobre orientações procedimentais no regime emergencial de oferta de modalidade alternativa e simultânea de aulas presenciais e não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Ilhota, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município de Ilhota estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município de Ilhota estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano Municipal De Contingência (Plancon-Edu/Covid-19)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 9/2020 que dispõe a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fim de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação

dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de oferta de modalidade alternativa e simultânea de aulas presenciais e não presenciais, de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, atendendo ao disposto no PLANCON-EDU/COVID19 e às necessidades de pais e responsáveis, garantindo a todo aluno acesso à educação, na Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

Art. 2º As modalidades de ensino que serão ofertadas no ano letivo de 2021, são:

I - MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL (escalonamento).

II - MODALIDADE DE ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 3º Os pais ou responsáveis terão livre escolha a modalidade que melhor atender às particularidades de cada família, ao optar pela modalidade assinará termo de compromisso.

Art. 4º Quanto a Modalidade de Ensino Presencial:

I - O aluno frequentará em uma semana as aulas e, na seguinte, realiza as atividades em casa.

II - As atividades serão fornecidas pelos professores em sua última aula presencial (apostilas)

III - O dia e horário presencial será determinado pela escola, mediante estudo de distanciamento preconizado no PLANCON-EDU/COVID-19 e o número máximo de ocupantes em cada sala, e deverá ser obedecido à cada grupo de alunos.

IV - Os pais ou responsáveis ao assinar o termo de compromisso se responsabilizam pela participação do aluno nas atividades escolares, seja por meio digital, físico, ou impresso se comprometendo à realização das mesmas para que o rendimento do aluno possa ser adequadamente avaliado.

V - Os responsáveis se declaram cientes do protocolo para retorno das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino: das exigências sanitárias de segurança, principalmente no tocante ao uso de máscaras e higienização das mãos, de que as aulas serão ofertadas em escalonamento em dias e horários preestabelecidos, devendo o aluno frequentar as aulas conforme os dias/horários determinados, de que o aluno somente frequentará o atendimento presencial caso não tenha sido diagnosticado com infecção do Coronavírus.

Art. 5º Quanto a Modalidade de Ensino não Presencial:

I - O aluno/a realizará as atividades em casa, por meio de transmissão de aulas por chamadas de vídeos, no horário determinado pela unidade escolar (em alguns dias, poderão ocorrer aulas nos dois períodos, num total de quatro horas diárias, devido contratações de professores em atendimento nas duas ofertas de modalidade)

II - Durante as transmissões os professores realizarão a chamada para constatação de frequência e acompanhamento dos alunos.

III - As atividades serão explicadas pelo professor em aula e dispostas no Classroom para execução.

IV - Na impossibilidade de acompanhamento das aulas no horário determinado, o aluno terá a sua disposição, no Classroom, a aula gravada pelo professor e poderá realizar as atividades posteriormente, dentro do prazo estipulado pelo professor sem prejuízo para o estudante.

V- Os pais ou responsáveis ao assinar o termo de compromisso se responsabilizam pela participação dos alunos nas atividades escolares, seja em meio digital ou impresso, se comprometendo a realizações das mesmas para que o rendimento do aluno/a possa ser avaliado adequadamente.

Art. 5º Os pais ou responsáveis devem se comprometer em manter os dados do aluno atualizados na Unidade escolar de matrícula de seu filho/a, para que a Escola sempre que precisar entrar em contato com os mesmos.

Art. 6º A mudança de modalidade poderá ocorrer caso aja necessidade da família, tendo a unidade escolar o prazo de sete dias para inserir o aluno na nova modalidade.

Art. 7º Particularidades de impossibilidade do acompanhamento em ambas modalidades (presencial/não presencial) devem ser levadas ao conhecimento do gestor escolar que juntamente à Secretaria de Educação buscarão por alternativas que garantam o acesso e acompanhamento do aluno/a das atividades pedagógicas.

Art. 8º Os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino receberão, o documento relativo Ao Plano Emergencial De Oferta De Modalidade Alternativa e Simultânea De Aulas Presenciais E Não Presenciais: Orientações Procedimentais, que será disponibilizado pela gestão por meio de endereço eletrônico e nas próprias unidades escolares de forma impressa.

Art. 9º Professores da modalidade não presencial, bem como demais professores, poderão utilizar os links disponíveis pela Secretaria de Educação através do Plano Emergencial De Oferta De Modalidade Alternativa e Simultânea De Aulas Presenciais E Não Presenciais: Orientações Procedimentais, para informar-se de como utilizar plataforma Classroom para chamadas de vídeos, postagem de vídeos, conteúdos e atividades, para que as aulas encaminhadas por canais de rede sociais sejam mais efetivas:

Art. 10 Os profissionais efetivos e admitidos em caráter temporário já tiveram Formação continuada on-line, mediada pelo Instituto Sinergia de Extensão e Pós-graduação em 2020 para o atendimento dessa oferta de ensino. Os recém-admitidos serão orientados pela coordenação escolar e em caso de necessidade, receberão formação pela Secretaria de Educação.

Art. 11 O acesso às tecnologias de informação será disponibilizado a todos os professores da Rede Municipal de Ensino, nas instituições de Ensino Fundamental, em horário de funcionamento normal, tendo um profissional para apoio no domínio das ferramentas tecnológicas. Os

profissionais poderão fazer uso dos tablets disponibilizados por essa Secretaria, no início de ano letivo, em formação continuada.

Art. 12 Para os alunos que não possuem computador e nem outro dispositivo tecnológico para acompanhamento das aulas não presenciais, a Secretaria de Educação, mediante análise de caso, disponibilizará tablets, tendo o responsável a incumbência de fornecimento de internet e responsabilização pelo aparelho, que deverá ser devolvido no fim do ano letivo. Em casos de atendimentos de necessidades particulares, o procedimento está disposto no art. 7º.

Art. 13 Os alunos com necessidades especiais terão disponibilizadas atividades adaptadas impressas pelos professores do AEE e monitores em acordo com o professor titular das Escolas Municipais entregues nas escolas em datas estipuladas.

I - As atividades adaptadas deverão ser adequadas e com materiais alternativos atendendo a modalidade da Educação Especial, de acordo com as necessidades e singularidades de cada educando.

Art. 14 As psicólogas da Rede Municipal de Educação de Ilhota atenderão aos casos que se fizer necessária intervenção e orientações psicológicas aos alunos em atendimento de grupos, respeitando ao disposto no PLANCON-EDU/COVID-19, quanto às medidas sanitárias e distanciamento permitido.

Art. 15 As mediadoras de leitura disponibilizarão atividades de promoção à leitura de forma presencial, seguindo as medidas de segurança dispostos no PLANCON-EDU/COVID-19, no manuseio de livros, no uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e distanciamento permitido. Fornecerão também indicações de leituras aos alunos não presenciais nos grupos de WhatsApp e Classroom, semanalmente.

Art. 16 O planejamento das aulas emergenciais poderá ser colaborativo, mediado pelos coordenadores pedagógicos das Escolas Municipais, considerando tratar-se de estratégia diferenciada de ensino e entregue aos gestores da escola.

I - O planejamento deve considerar elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC e Referencial Curricular de Ensino de Ilhota.

II - Essas sequências didáticas devem contemplar atividades diversificadas com metodologias ativas que atendam ao Sistema Municipal de Ensino:

- a. Seleção das habilidades e objetos de conhecimento que possibilitem a aprendizagem no modo presencial e não presencial;
- b. Estratégias diversificadas que propiciem a inclusão e possibilitem várias maneiras de realização da atividade (pesquisas, leituras, releituras, áudios, vídeos, questões objetivas e de múltiplas escolhas, formulários, quiz, atividades de elaborações e criações, jogos educativos, mapas conceituais...).

III - A entrega dos planejamentos de aula deverá ser mensal, conforme orientações da Secretaria de Educação na atualização do Sistema de Gestão Educacional.

Art. 17 Para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a vídeo chamada, a divulgação, orientação e disponibilização de aulas, bem como a devolutiva de atividades ao professor será por meio de material físico, em grupos de WhatsApp (institucional e/ou pessoal) e/ou Classroom, mediada pelo professor regente, do professor de Inglês, de Ações, de Artes e Educação Física e coordenador pedagógico das Escolas Municipais.

Art. 18 Para os alunos dos anos Finais do Ensino Fundamental, a vídeo chamada, a divulgação, orientação e disponibilização de aulas, bem como a devolutiva de atividades ao professor, será por meio de material físico, em Classroom e/ou WhatsApp (institucional e/ou pessoal), mediada pelo professor de área e coordenador pedagógico.

Art. 19 A Escola se responsabilizará pela criação de conta e senha de Gmail para cada aluno disponibilizando-a pelas redes sociais (Messenger, WhatsApp e na própria escola).

Art. 20 O aluno receberá orientações quanto ao uso da ferramenta do Classroom através de tutoriais encaminhados pela escola ou chamadas de vídeos com os responsáveis.

Art. 21 As aulas deverão contemplar vídeo chamada e obedecer ao cronograma para envio de atividades.

Art. 22 Nos planos de aula e as atividades encaminhadas para os alunos devem constar cabeçalho próprio de cada instituição de ensino, datado e identificado com o componente curricular e nome do professor.

Art. 23 Na oferta de apostilas, bem como nos materiais dispostos no Classroom, o professor deverá disponibilizar materiais dos assuntos abordados em aula (gravação das aulas, power point, textos, imagens, indicação de links) como fonte de pesquisa para realização de atividades.

I - Para otimização do tempo de aula, o professor evitará cópias de conteúdo, a não ser que tenha previsto em seu planejamento a cópia como habilidade a ser desenvolvida).

II - O professor poderá também, fazer uso de livros didáticos e outros suportes didáticos, agendando retirada dos mesmos pelos responsáveis na unidade escolar.

Art. 24 Caso haja a necessidade de entrega de livros didáticos e/ou materiais impressos, os responsáveis deverão fazê-lo na escola, com horário e dia acordados com o professor de cada disciplina e com o coordenador escolar.

Art. 25 Os horários de aula, tanto do atendimento presencial, quanto não presencial, serão elaborados com os coordenadores das escolas e a supervisão de ensino, na intenção de atendimento dos professores em ambas as modalidades.

I - Os horários poderão passar por revisão e adequação em situações de afastamento de professores, rescisão de contrato, ou quaisquer

outras intervenções que se julgar necessário.

II - A cada nova adequação, os alunos serão notificados pela coordenação pedagógica.

III - Em alguns dias, poderão ocorrer aulas nos dois períodos, num total de quatro horas diárias, devido contratações de professores em atendimento nas duas ofertas de modalidade).

Art. 26 Na oferta de ensino presencial, (escalonamento) se registrará no Sistema de Gestão Educacional a presença do aluno, em grupo escalonado, na escola e de forma remota (semana de realização de atividades em casa).

Art. 27 Na oferta de ensino não presencial, o professor registrará durante a aula transmitida, ou na percepção de acesso à aula gravada e realização de atividades, a frequência no Sistema de Gestão Educacional.

Art. 28 Nos casos particulares de atendimentos individualizados, frequência dos alunos às aulas mediante acompanhamento e registro das devolutivas das atividades realizadas. (apostilas entregues sem preenchimento serão desconsideradas). É importante que a família busque por orientações na unidade escolar, ou por contato de mensagem por WhatsApp sempre que tiver dificuldades de execução das atividades para que a aprendizagem seja efetivada.

Art. 29 Planos de aulas mensais e agendamento e registros de avaliações e notas devem ser lançadas no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 30 As atividades encaminhadas para os alunos deverão ser avaliadas de modo diagnóstico, processual e recuperadas durante o processo.

I - São sugestões de instrumentos avaliativos:

- a. Questionários de autoavaliação;
- b. Verificação de avaliação de aprendizagem discursiva oral e escrita;
- c. Atividades pedagógicas devolvidas ao professor;
- d. Considerar como pontuação adicional contribuições extras curriculares.

Art. 31 É solicitado que os professores considerem os aspectos qualitativos preponderantes aos quantitativos (Inciso V do art.24 da Lei nº 9394 – LDB) e dessa forma não sobrecarreguem os alunos e familiares com número excessivo de atividades.

Art. 32 A atribuição de notas e emissão de boletim escolar serão de caráter provisório, podendo sofrer alterações de acordo com resoluções em Conselho de Classe.

Art. 33 Todos os profissionais envolvidos, direta e indiretamente, no processo de desenvolvimento de aprendizagem, são corresponsáveis pela participação do aluno e parceiros na busca pelo educando (Busca ativa/ Apoio), quando se constar possível desistência no processo das aulas presenciais/não presenciais. É importante que façam o acompanhamento de crianças e adolescentes na busca de estratégias de inclusão, contatando os responsáveis ou encaminhando notificações aos gestores escolares, nos casos em que se fizer necessária intervenção, tanto nas situações de evasão, quanto de crianças e adolescentes que não frequentam a escola.

Art. 34 Os dias letivos no calendário escolar, relativo a periodicidade dos trimestres são:

- a. 1º trimestre- inicia 08 de fevereiro encerra em 14 de maio totalizando 66 dias letivos, 264 horas.
- b. 2º trimestre – inicia 17 de maio encerra em 27 de agosto totalizando 67 dias letivos, 268 horas.
- c. 3º trimestre – inicia 30 de agosto encerra em 10 de dezembro totalizando 67 dias letivos, 268 horas.

Art. 35 Os gestores das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do Plano Emergencial de aulas presenciais e não presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período das aulas presenciais/não presenciais com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, videoaulas, conteúdos organizados em Classroom, redes sociais, e outros meios que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, obedecendo protocolos estabelecidos no PLANCON-EDU/COVID-19.

V – Zelar pelo registro da frequência e devolutivas das atividades dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

VI – Monitorar e registrar diariamente, conforme estabelecido no PLANCON-EDU/COVID-19, os casos de afastamento por motivo de suspeita e casos confirmados de COVID 19, atendendo e ofertando suporte nos casos em que se puder acompanhar as atividades de forma remota, em ambas as modalidades semipresencial, não presencial.

VII – Encaminhar Termo de Ciência (anexo) do Plano Emergencial De Oferta De Modalidade Alternativa E Simultânea De Aulas Presenciais E Não Presenciais: Orientações Procedimentais aos professores, secretário e instrutores de informática.

Carla Aparecida da Fonseca Glovaski

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ilhota

COMED